DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12001/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24367/2012
PROTOCOLO	: 1283827
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 77.854,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Carta Convite nº 021/2012), que originou o Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 253/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Comercial Shopp 10 Ltda. - ME, tendo por objeto aquisição de bebedouro elétrico e industrial, para atendimento as escolas da REME da Secretaria Municipal de Educação.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1450/2015, constante na peça nº 55, cujo resultado foi pela sua irregularidade e ilegalidade.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-17063/2018, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 253/2012), correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-4ª PRC-22114/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do instrumento contratual.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 18/2016.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	77.854,00
Empenhos Emitidos	77.854,00
Anulação de Empenhos	(-)0
Empenhos Válidos	**77.854,00**
Comprovantes Fiscais	**77.854,00**
Pagamentos	**77.854,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 253/2012), oriundo do Procedimento Licitatório (Carta Convite nº 021/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal De Educação De Campo Grande e a empresa Comercial Shopp 10 Ltda. - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH